

O BINARISMO DE GÊNERO BASEADO NA HETERONORMATIVIDADE, HOMOSSEXUALIDADE E TRANSEXUALIDADE

**GENDER BINARISM BASED ON HETERONORMATIVITY,
HOMOSEXUALITY AND TRANSSEXUALITY**

Marcio Jose Silva

Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura
Universidade Presbiteriana Mackenzie
msilva.mackenzie@gmail.com

Renan Antônio da Silva

Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da Universidade Estadual Paulista
"Júlio de Mesquita Filho", UNESP – Araraquara
lepp@rc.unesp.br

RESUMO: O comportamento sexual fora do padrão heteronormatizado, há pelo menos 20 a 30 anos atrás era visto como desviado e anormal aos padrões sociais vigentes. No entanto, o que não era analisado é que as pessoas buscam sua identidade de acordo com a cultura e valores que ela se atribui ao longo do seu processo de formação e aquisição de conhecimento. Esse trabalho parte de três preocupações distintas: insistir que modos de ver e interpretar a transexualidade como um tipo de sujeito pode tornar-se um movimento de definição da própria transexualidade; um imperativo de deslocamento da imagem dogmática e escolarizada da pedagogia, um território avesso, ao primeiro momento, à experimentação de práticas sexuais não normatizadas; e, finalmente, uma análise daquilo que gostaríamos de chamar, de novos mapas culturais de sexualidade e gênero e seus desdobramentos sobre o campo pedagógico.

Palavras-chave: Transexualidade; Sexualidade; Gênero.

ABSTRACT: Sexual behavior outside the heteronormatized pattern, at least 20 to 30 years ago, was seen as deviant and abnormal to prevailing social standards. However, what was not analyzed is that people seek their identity according to the culture and values that it attributes throughout their process of formation and acquisition of knowledge. This work is based on three distinct concerns: to insist that ways of seeing and interpreting transsexuality as a type of subject can become a movement for the definition of transsexuality itself; An imperative of displacement of the dogmatic and scholarly image of pedagogy, a territory averse, at first, to the experimentation of non-standardized sexual practices; And finally, an analysis of what we would like to call new cultural maps of sexuality and gender and their implications for the pedagogical field.

Keywords: Transsexuality; Sexuality; Gender.

TRANSEXUALIDADE: DORES E MARCAS ETERNAS

"Trans. Uma dessas palavras que de tão pequenas chegam a ser frágeis para o tipo de peso conceitual que carregam."

Thiago Ranniery de Oliveira

O Brasil chega ao século XXI com realidades sociais que são vistas como meras abstrações. As ficções jurídicas são tidas como verdades sólidas e reais. Enquanto isso, ao passo que se luta por um equilíbrio social, com relações menos conflituosas, encontramos um cenário caótico na cidade São Paulo, a mais rica da América do Sul, uma das maiores do planeta. Na mesma região sul da cidade, encontramos o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) variando entre 0,944 – Moema, comparável à Noruega (primeiro país no ranking global) e 0,651 – Engenheiro Marsilac, similar ao Iraque (121º colocado); dados esses aferidos em 2010. Porém, de Moema a Marsilac, são cerca de 50km de distância; da Noruega ao Gabão são pouco mais de 6.800km.

Nesse contexto abissal, encontramos ainda a dificuldade em se compreender quê pessoas são amparadas pelos Direitos Humanos, que atribuem humanidade aos direitos, ao invés de serem direitos para seres humanos. Essa aparente ironia expõe uma realidade muito dispare na qual alguns pouquíssimos são tidos e tratados como sujeitos de direitos, que possuem e usam os direitos que asseguram o desenvolvimento e qualidade humanas e a casta das multidões: alheios, esquecidos e alienados dos mesmos direitos. Tais serão os que receberão a mera percepção de serem personagens de direitos: são figurantes nas relações sociais e no sistema econômico e dinâmica atuais, o ter estará à frente do ser, resultando em multidões de sub-humanos, especialmente pessoas trans³⁶

Mas falamos até esse ponto daqueles que a própria Constituição Federal (1988) trata como sendo humanos. Segundo seu artigo 5º, inciso I diz com clareza: “homens e mulheres são iguais [...]”. Há os que defendem que o documento legal foi elaborado na ampla concepção de que ao se referir aos homens e mulheres, englobar-se-iam todas as pessoas. Não obstante, o documento que, em teoria, serviu como uma inspiração para a mesma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, fala sempre em seres humanos e pessoa, jamais sobre homem ou mulher. O que não foi captado pelos

³⁶ Há pelo menos dois substantivos para essa população específica: transexuais e transgêneros. Não têm o mesmo significado, contudo, como detalhar quando estamos nos referindo a um ou a outro ensejaria muitas páginas, optamos apenas pela abreviação trans, pois, quando se trata de violações de direitos, ambos os grupos sofrem as mesmas barbáries.

constituintes em 1988 é atualmente uma causa de severas disputas, violências físicas, simbólicas e morte de pessoas que não estão enquadradas em duas palavras simples, mas de amplo potencial de segregação.

O binarismo de gênero, baseado na heteronormatividade já não comporta o contexto social hodierno, sendo, na verdade, uma temeridade querer definir o universo humano em duas únicas palavras: homem e mulher. Na verdade, dentro do contexto masculino e feminino, há uma enormidade de expressões socioculturais que perpassam as definições simplistas apresentadas à sociedade como um maniqueísmo de gênero fechado, isolado e irreal. Butler (2003, p. 23,24) admite com seriedade que “a ideia de ‘representação’ só venha realmente fazer sentido para o feminismo quando o sujeito ‘mulheres’ não for presumido em parte alguma”.

Por outro lado, no campo normativo social, falando especificamente das Ciências Jurídicas, o aspecto antropológico faz-se presente na análise das relações homoafetivas, ao ponto de ser impossível que o legislador ou o operador do Direito trabalhe com conceitos estreitos e fechados, considerando apenas a relação tradicional, na analogia da questão ‘totem-tabu’ que é produto das primeiras civilizações humanas, na qual o ‘totem’ representando o sobrenatural, portanto, desconhecido, pode ser ofendido na ruptura do ‘tabu’, criando uma desarmonia na lógica e dinâmica sociais, expostos por Freud, Lévi-Strauss e Freud. (DOMICIANO, 2014, p. 62, 63)

Já no século XIX, Nietzsche (2004, p. 11) “o homem conferiu a tudo que existe uma relação com a moral e revestiu o mundo de um significado ético. Um dia, isso terá tanto valor quanto hoje tem a crença na masculinidade ou feminilidade do sol.”. O filósofo fazia uma crítica sólida, bem fundada sobre a questão binária e insignificante da relação macho-fêmea nas definições do universo humano, tal qual é inepto atribuir aos corpos celestes uma definição simplória como tal.

Ainda nessa seara, a antropologia jurídica vai além, lembrando, por exemplo, que as relações entre parceiros de igual sexo biológico, no caso do Brasil, ainda não estão devidamente estabelecidas e reguladas por lei (ASSIS; KÜMPEL, 2012, p. 304, 305). São analisadas pelo Direito brasileiro mais como relações de amizade ou companheirismo, sendo que o Código Civil Brasileiro

(2002, título III, artigos 1.723-1.727), por exemplo, fala da União Estável de 'homem e mulher'. Desde 1995, com o Projeto de Lei (PL) 1.151, ainda em andamento, o Brasil busca regular a união homoafetiva. Paralelamente corre o PL 5.120/2013 que procura estabelecer, por alteração do Código Civil o casamento homoafetivo, assim como já acontece, por exemplo, em Portugal (Lei 9/2010).

Bosi (1992, p. 308-345) faz uma análise que nos coloca diante de um paradoxo único: o Brasil é um país de uma cultura ou de muitas culturas? Na verdade, a pluriculturalidade brasileira é tão extensa quanto seu território e, no embate entre os interesses da indústria da cultura, das culturas de massa e da cultura popular, a dialética das questões de gênero ficarão em enorme evidência, cabendo-nos questionar por quê motivos o Brasil segue tão apensado aos padrões arcaicos, que tiveram seu tempo e contexto, mas que não encontram mais espaço na sociedade pós-moderna. Aliás, como Bosi se pergunta, precisamos buscar uma definição do que é cultura ou do que são as culturas que definem a identidade do povo brasileiro e de suas inúmeras populações.

Qual, então é a barreira entre a realidade social, que vê e convive com a presença de pessoas trans e a ideologia social que desconsidera esse universo tão grande, nos quais se enquadram pessoas de todos os estratos sociais? A secular cultura brasileira foi construída, grosso modo, com os tijolos de corpos humanos e cimentado pelo sangue derramado. Há uma concepção e idealização da violência como sendo algo nobre, louvável e honroso. Isso é visto sob o céu da cidade de São Paulo, por exemplo, nos seus monumentos. Um exemplo é a foto que vemos: o bandeirante Borba Gato em uma das principais avenidas da cidade exaltado como um herói que porta uma arma de fogo. Essa foi a arma usada para exterminar quês vidas? Quantos pereceram? Por que? Jamais saberemos.

O que se torna evidente é que o inconsciente coletivo brasileiro é concebido e moldado para que a violência seja banalizada, as práticas violentas tidas como comuns, as mortes em decorrência da violência como comuns. Essa herança é explicitada por Jung (2011, p. 51) que diz:

[...] Enquanto o inconsciente pessoal é construído essencialmente de conteúdos que já foram conscientes e, no entanto desapareceram da

consciência por terem sido esquecidos ou reprimidos, os conteúdos do inconsciente coletivo **nunca** estiveram na consciência e, portanto, não foram adquiridos individualmente, mas devem sua existência apenas à **hereditariedade** [...]. (grifos nossos)

Considerando o que é exposto pela teoria psicanalítica de Jung, o que poderíamos esperar de pessoas que exaltam pessoas historicamente conhecidas pelas suas práticas de abusos e violência contra pessoas durante os anos de colônia que o Brasil viveu? Na verdade, o pensamento social brasileiro está adaptado à violência, assim como estamos adaptados ao respirar, alimentar e hidratar do dia a dia. Essas necessidades inerentes ao ser humano se entrelaçam hoje com as perturbantes taxas de violência criminosa. Quando se fala de pessoas trans, as taxas são incrementadas pelo ódio sádico que acompanha os que sofre de preconceito e um medo do desconhecido.

Os arquétipos a que Jung fez referência são basicamente as estruturas inatas que servirão de matrizes na expressão e desenvolvimento da psique humana. Mesmo sendo sistemas dinâmicos e autônomos, em alguns casos, são considerados como sistemas separados da personalidade. Assim, embora não se possa perceber precisamente a origem de certos comportamentos, pode-se perceber pelo comportamento a existência dos arquétipos. Ou seja, um país que é fundado sobre um sistema de dominação violento, transmitirá, ainda que inconscientemente esse tipo de comportamento às suas gerações.

Portanto, não é algo incomum que pessoas não ajustadas à linearidade ou homogenia sejam estrategicamente extirpadas do corpo social. Não fazem parte daquele sistema por não estarem ajustadas ao senso comum. Questões de viés ético, são tratados pela noção de moral, terreno escorregadio e perigoso ante às instabilidades humanas. Não é um evento novo esse tipo de pensamento. Na verdade, Silva (2017, p. 106, 107) observa:

A análise da moral feita por Durkheim foi, em muito, influenciada por Immanuel Kant e a sua noção de dever. Isso, pois, a partir deste ponto, Durkheim critica e elabora a sua teoria da moral enquanto sistema de regras de conduta. Nesse sentido, Durkheim se utiliza da ideia de dever de Kant para construir a ideia de que o dever e a obrigatoriedade constituem uma espécie de obrigatoriedade moral que direciona o comportamento das pessoas. Ou seja, existem certos padrões morais pré-estabelecidos aos quais as pessoas devem obedecer. Além disso, deve a moral ser legitimada por aqueles que, ao seguir os deveres por ela impostos, acreditam estar fazendo um bem, ou seja, **a natureza**

obrigatória da moral caminha
conjuntamente à manifestação voluntária da vontade de segui-la.
(grifo do autor)

Dado o fato de que há uma relação quase simbiótica do Direito e todas as suas áreas com a filosofia Kantiana, não é algo incomum que mesmo os Direitos Humanos sejam seletivos quanto a que humanos ele pode atender. Há os humanos que estão inseridos na metonímica social, que estão em harmonia com o fascismo de gênero; pessoas trans sempre estarão excluídos por serem, em sua maioria absolutamente fora daquilo que é tido como ideal para sociedade das normas em que vivemos. Silva (2017, p. 105 *apud* SANTOMÉ, 1995) ressalta essa realidade: “está muito interiorizada em nossas sociedades concepção de que o único modelo aceitável e valioso é o da pessoa de raça branca, jovem, ‘cristã’, classe média, heterossexual, magra, saudável, robusta e homem.”. Essa realidade não pode ser atualmente contestada.

As questões morais se sobrepõem às relevantes proposições éticas e a consequência disso é termos, ao invés do Imperativo Categórico de Kant, o atual imperativo categorizante, que classifica e separa as pessoas segundo padrões normativos específicos e excludentes. Como são pessoas que não se enquadram na possibilidade do *lobby* político e econômico, sofrem as constantes violações de direitos, se é que algum dia tiveram acesso a tais. A ideologia da violência, sempre presente, desde a infância com suas imposições condicionantes, cerceiam a liberdade, exterminam a fraternidade e exaltam que só há igualdade para os iguais porque onde há diferentes, não é possível admitir os não iguais.

Kulick (2008, p. 204, 205) expõe uma triste realidade: as travestis, bem como todas pessoas trans não se enquadram nas análises rígidas das ciências sociais. São pessoas em situação de limbo, sem uma definição, sem uma construção social consolidada, sendo apenas vistas como um desvio de padrão daquilo que é chamado natural ou normal, isto é, o encarniçado binário. Esse contexto de párias sociais leva à impossibilidade de cidadania às pessoas que não se adéquam ao sexo biológico, sendo o exemplo mais contumaz da violência estrutural do Estado e da sociedade, a quase impossibilidade de se alterar seus nomes nos documentos públicos. De fato, pessoas trans que conseguem alteração na documentação, fazem-no por meio de decisões judiciais. Não há lei

que defina a matéria, assim, temos milhares de pessoas com seus direitos vertiginosamente arriscados, violados e multilados.

Não seria algo anormal percebermos um parecer tal como o proferido pela Defensoria Pública do estado de São Paulo (SILVA, p. 44, 45) que diz:

[...] em torno delas (homossexualidade e identidade de gêneros não convencionais), forças contrárias parecem se confrontar, apontando para direções opostas. Há permanências, concepções arraigadas segundo as quais a homossexualidade é o lugar da injúria, da doença, do mal. Há também importantes mudanças, que fazem crer na lenta emergência de uma sociedade mais igualitária e justa. Algumas permanências estão lá onde esperaríamos que estivessem – as velhas gerações tendem a ser mais “conservadoras”, por exemplo; outras, como é o caso da homofobia notável, expressa pelos homens mais jovens, são mais perturbadoras, pois aparecem justamente onde não as esperávamos, colocando em xeque o sentido mais geral que gostaríamos que o processo de mudança tomasse nesse contexto, chegou ao conhecimento do Núcleo de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito (NCDRP) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de modo informal, que a identidade de gênero de travestis e transexuais não é respeitada em alguns casos de internação em hospitais da rede pública do município de São Paulo. Aqui são consideradas internações por adoecimentos comuns a toda a população, e não por questões que poderiam ser consideradas específicas dessa população, como as relacionadas à hormonioterapia, implante de silicone e à cirurgia de transgenitalização, por exemplo.

Gays afeminados e lésbicas masculinizadas não são transgêneros e devem ser tratados de acordo com o sexo biológico, inclusive na disponibilização de leitos e no uso de banheiros. (grifo do autor)

Consolida-se, portanto, a nossa sustentação de que os chamados Direitos Humanos atenderão apenas os que estiverem conformados às concepções sociais do que é considerado plausível ou não. E quão desagradável é perceber que a Defensoria Pública está preocupada em criar uma regra de conduta moral, não ética, acerca de um assunto que não está em questão. A pessoa afeminada ou masculinizada é quem deveria ter o direito de dizer como espera ser tratada, não o poder público que dispõe de autoridade normativa, mas jamais impositiva em questões de autonomia. Para agravar sua percepção distorcida faz uso de um argumento que não tem sentido ao se tratar questões relacionadas a gênero, especialmente pessoas trans: sexo biológico. Voltamos à questão: os Direitos Humanos socorrem pessoas humanas ou humanos pessoas?

Há também um evento incomum à como a saúde encara pessoas trans. Não obstante a homossexualidade não seja considerada patologia desde 1973, segundo recomendação da Associação Americana de Psiquiatria, referendada pela Organização Mundial da Saúde em 1990, há ainda patologização de identidade de gêneros sob os CID's F64 e F65, os quais falam de travestismo, considerando a tais um transtorno de identidade ou preferência sexual. Nesse sentido, Silva (2017, p. 66) provoca:

Existe um exame clínico que mostra 'onde' no corpo estão essas "doenças"? Como se diagnostica esses males? O que é **travestismo**? Desde quando uma **preferência**, embora não se resuma à mera escolha, é algo doentio? Como se trata isso? Com pauladas? Como pode a medicina chegar ao século XXI e repetir a mesma ideia do século XIX, transformar um modo de **ser** da pessoa humana em doença? Isso serve apenas para legitimar a violência e os homicídios que acontecem diariamente das nossas travestis porque, se é uma doença, talvez, seja contagioso, então é melhor matar! (grifos do autor)

Esses questionamentos necessitam de atenção porque estamos falando de como pessoas serão recepcionadas e tratadas no sistema de saúde pública, ora sendo execradas pelas lacunas legislativas, ora pelas definições inadequadas ou mal explicitadas das suas identidades. Como se poderia assegurar a efetividade de direitos às pessoas que são, pela sua identidade de gênero, consideradas uma patologia. Patologia física, social, ambas? Não sabemos responder, mas sabemos pelos números que assim são tratadas pessoas trans: como um problema social, não como parte integrante de um corpo de múltiplas faces e características, um mosaico humano.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Olney Queiroz; KÜMPEL, Vitor Frederico. **Manual de Antropologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva: 2012.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. **Marsilac; Moema**. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/consulta/>>.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

DOMICIANO, João Felipe Guimarães de Macedo. O mito e sua estrutura: contribuições da antropologia Lévi-straussiana para formação da clínica psicanalítica. 2014. 294f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2014.

JUNG, Carl Gustav. **Arquétipos e o inconsciente coletivo**. Petrópolis, 2011.

KULICK, Don. **Travesti, prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2008.

NAÇÕES UNIDAS. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Ranking IDH Global 2014**. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idh-global.html>>. Acesso em 20 jun. 2017.

NIETZSCHE, Friedrich. **Aurora**: reflexões sobre os preconceitos morais. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras 2004.

SILVA, Marcio José. **Caverna do ódio e preconceito**. Curitiba: CRV, 2017.

Recebido em 21 de fevereiro de 2018.
Aceito em 11 de março de 2018.